

PARECER TÉCNICO

INTERESSADO: CPL

PROCESSO LICITATORIO: Nº 7/2021-00023

CONTRATO: 20210524

VALOR GLOBAL: 26.999,17 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos)

ASSUNTO: análise e parecer quanto ao processo para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA SERVIÇO DE REFORMA NA REDE ELÉTRICA DO PREDIO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE MÃE DO RIO -PA.**

I – DA ANÁLISE E PARECER

Foi encaminhado ao Controle Interno, nesta data, o processo em referência, para fazer a análise e emitir Parecer, quanto aos aspectos da formalização do processo, observado de acordo com o art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, mormente as cláusulas e itens que dizem respeito à organização e formalização do processo das documentações apensas e no que se refere aos contratos:

- Consta Memorando Nº 313/2021– Secretaria Municipal de Administração, assinado pelo secretário Municipal Sr. Jose Marcos da Silva Melo.
- Consta Memorial Técnico Descritivo- Departamento de Engenharia assinado pela Arquiteta e Urbanista Sra. Ana Priscila de Almeida Amin CAU-PA nº 2662663
- Consta Contrato **Nº 20210524/PMMR** no valor de R\$ 26.999,17 (vinte e seis mil, novecentos e noventa e nove reais e dezessete centavos). Pessoa jurídica: **J BRASIL CONSTRUTORA EIRELI**. Inscrita no CNPJ: 28.487.556/0001-73. Referente ao contrato da Prefeitura Municipal de Mãe do Rio.
- Consta **DESIGNAÇÃO DE FISCAL DE CONTRATO** resolve Designar a servidor Antônio Francisco Santana de Carvalho Junior, CREA nº 1518445489, para acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratado.

II- DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

Este contrato fundamenta-se no art. 24, inciso IV da Lei nº 8.666/93, de 21 de junho de 1993, e suas posteriores alterações, portaria nº 188 de 3 de fevereiro de 2020; decreto legislativo nº6 de 2020 publicado no diário oficial da união de 20/03/2019; lei nº 13.979 de 6 fevereiro de 2020; medida provisória nº 926 de 2020; fundamentado nos decretos municipal nº 215/2021.

Este contrato fica vinculado ao processo administrativo nº **7/2021-00023**, na modalidade de DISPENSA DE LICITAÇÃO, e seus anexos, e a proposta da contratada na qual não contrariar o aqui previsto.

No cumprimento das atribuições estabelecidas nos Arts. 31 e 74 da Constituição Federal, e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle Interno, referentes ao exercício de controle prévio e concomitante dos atos de gestão. Visando a orientação do Administrador Público, lembrando ainda que, por força regimental, a resposta à consulta não constitui pré-julgamento de fato ou caso concreto.

Torna-se necessário referirmos que esta assessoria está se manifestando no sentido de, à vista das circunstâncias próprias de cada processo licitatório e na avaliação prévia das implicações legais a que está submetida aquela Secretaria, dar a Assessoria pertinente, a título de orientação e

assessoramento, ressaltando-se que, no caso de haver irregularidades, as mesmas serão inexoravelmente apontadas em Auditoria Própria.

Ratificamos a orientação de que, em havendo dúvidas sobre determinado ato ou fato administrativo, bem como sobre artigo de lei, deverá ser encaminhado por escrito à controladoria, juntamente com parecer do órgão técnico pertinente e o respectivo processo licitatório. É de fixarmos, por oportuno, que a análise dos fatos se deu com base em documentação acostada aos autos do Processo Licitatório nos autos encaminhados pelo Departamento de Licitação.

II – DA CONCLUSÃO

De acordo com o exposto, esta Controladoria **RECOMENDA** o prosseguimento do processo, conforme a Lei nº 8.666/93. Há visto que não houve nenhum vício na tramitação do processo.

É o Parecer, S.M.J.

Mãe do Rio, 07 de dezembro de 2021.

Cássio Franco de Lima
Controlador Geral do Município
DECRETO N°020/2021